



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N.º 03/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.
(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.178, de 06 de fevereiro de 2026, que estabeleceu a aplicação da Revisão Geral Anual (RGA) aos subsídios dos vereadores.

A revogação se faz necessária para adequação da legislação municipal a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da impossibilidade de alteração remuneratória dos vereadores no curso da legislatura.

Cumpre destacar, ainda, que a concessão de revisão geral anual aos subsídios dos vereadores durante a própria legislatura afronta o princípio constitucional que veda ao agente político legislar em causa própria. O regime constitucional de fixação dos subsídios foi instituído justamente para impedir que os próprios parlamentares deliberem sobre a própria remuneração com efeitos imediatos, preservando os princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação do Plenário, requerendo-se sua aprovação.

Fernão/SP, 12 de fevereiro de 2026.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Nado
Vice-Presidente

Delei
1º Secretário

Patota
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N.º 03/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.178, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.178, de 06 de fevereiro de 2026, que estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Fernão.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão/SP, 12 de fevereiro de 2026.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Nado
Vice-Presidente

Delei
1º Secretário

Patota
2ª Secretário